



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVEGANTES
INSTITUTO AMBIENTAL DE NAVEGANTES

CNPJ n.º 05.052.722/0001-03



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2021.

O Instituto Ambiental de Navegantes - IAN no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 1.461/2001 e Lei Complementar n. 13/2003 que Instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente,

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei Complementar Municipal n.º 13, de 01 de janeiro de 2004;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 8, de 21 de fevereiro de 2021 do Ministério de Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como objetivo tornar não obrigatório o uso do Sinaflor (<http://www.ibama.gov.br/sinaflor>) para emissão das Autorizações de Corte de Árvores Isoladas – CAI nos casos de espécies arbóreas exóticas, arborização urbana ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio.

Parágrafo único: O disposto no caput não exime o interessado da obrigatoriedade de autorização previa do Instituto Ambiental de Navegantes – IAN.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por:

I – Arborização Urbana: Exemplares arbóreos localizados em praças, jardins, áreas verdes, calçadas e logradouros públicos.

II – Arborização com risco à vida ou ao patrimônio: Arborização com iminente perigo, que apresente doenças (fitopatologia) ou outras características técnicas que a sujeitem a queda.

III - Espécie arbórea exótica: Aquela que não é nativa da região considerada.

Art. 3º As autorizações para corte de árvores isoladas, supressão de vegetação ou uso alternativo do solo deverão ser emitidas apenas por meio do Sinaflor, para fins de controle das atividades florestais e padronizações dos processos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVEGANTES
INSTITUTO AMBIENTAL DE NAVEGANTES

CNPJ n.º 05.052.722/0001-03



Art. 4º Os casos omissos serão analisados pela Superintendência do Instituto Ambiental de Navegantes - IAN.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes, 02 de agosto de 2021.

MARCOS ZALESKI DE MATOS

Superintendente do Instituto Ambiental de
Navegantes - IAN

Portaria n.º 009/2021.